



**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 4.ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE DOURADOS – MS**

Autos n. 0806239-34.2024.8.12.0002

ANTONIO LUIZ DA SILVA, já qualificado nos autos de **AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA E DE DÉBITOS C/C RESTITUIÇÃO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA ANTECIPADA** que move em face de **UNIÃO NACIONAL DE AUXILIO AOS SERVIDORES PÚBLICOS - UNASPUB**, vem a presença de Vossa Excelência apresentar **MANIFESTAÇÃO**, o que faz pelas razões de direito que passar a expor a seguir:

1 - DO JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE

Douta Julgadora, a parte Autora foi instada à manifestar sobre as provas que pretende produzir, justificando a pertinência das mesmas, sob pena de indeferimento.



LUÍS HENRIQUE

MIRANDA

ADVOGADOS

Importa esclarecer, que o autor objetiva a declaração de inexistência de relação jurídica e débito e indenização por danos materiais e morais pelos descontos indevidos de valores em seu benefício previdenciário.

Assim, o Autor requer seja deferida a produção de prova documental já produzida nos autos, não possuindo interesse na produção de outras provas, por entender que a questão posta a exame, é meramente de direito.

Desta forma, a parte Autora requer, nos termos do Art. 355, I do CPC/2015 o julgamento antecipado da lide, por entender que a questão controvertida nos autos é unicamente de direito e não há necessidade de produzir outras provas, além daquelas já produzidas nos autos.

Termos em que, pede deferimento

Dourados – MS, aos 24 de setembro de 2024.

Assinado digitalmente por
LUIS HENRIQUE MIRANDA
OAB/MS 14.809

Assinado digitalmente por
GRAZIELE ARAÚJO BARBOSA DE BRITO
OAB/MS 27.452